

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 474/2023

AUTORES:DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO MAURICIO GEHLEN.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 474/2023

Concede o título de utilidade pública ao Instituto Mauricio Gehlen.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Mauricio Gehlen

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de junho de 2023.

Soldado Adriano José

Deputado Estadual

Justificativa:

O Instituto Mauricio Gehlen , tem por objetivo viabilizar acesso às Políticas Públicas e privadas locais e fomentar a participação política e social dos idosos em todas as esferas da vida pública, visando assim a redução de vulnerabilidades sociais.

Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar. Promover acesso aos benefícios e serviços sócios assistenciais, fortalecendo a rede de proteção social e assistência social nos territórios. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades.

Dentre outros objetivos que o instituto atua e podem ser melhor definidos no estatuto social e também no relatório de atividades juntado .

Ante o exposto, sendo o Instituto Maurício Gehlen de amplo interesse social e assistencial, e, cumpridos os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa, este Deputado conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste relevante projeto que trará inúmeros benefícios ao referido Instituto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ

Documento assinado eletronicamente em 07/06/2023, às 09:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **474** e o
código CRC **1A6F8B6F1C4E0AE**



**INSTITUTO MAURÍCIO GEHLEN
REUNIÃO DO CONSELHO DE FAMÍLIA**

Edital: 01/2022

Paranavaí – PR, 18 de novembro de 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Prezados Conselheiros:

Na qualidade de Presidente do Conselho de Família do **INSTITUTO MAURÍCIO GEHLEN**, venho pelo presente convocar os senhores conselheiros para participarem da **REUNIÃO DO CONSELHO DE FAMÍLIA**, a realizar-se no dia **28/01/2023** (Sábado), no Centro de Convivência do Idoso, localizado na cidade de Paranavaí – PR, à Rua Flauzina Dias Viegas, nº 1001, Jardim São Jorge, às 09h00, em primeira convocação, a fim de deliberarem e aprovarem os seguintes assuntos:

- A) Prestação de Contas 2021 e 2022;
- B) Eleição do novo diretor financeiro;

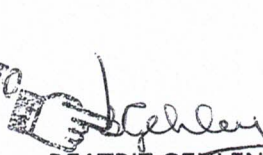
Cordialmente,


MAURÍCIO GEHLEN
Presidente

Aos vinte oito (28) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezenove (2021), às nove horas (9h00), no Centro de Convivência do Idoso, localizado na cidade de Paranavaí – PR, à Rua Flauzina Dias Viegas, nº 1001, Jardim São Jorge, conforme edital fixado na sede da entidade e enviado por meio eletrônico, reuniram-se os membros do Conselho de Família, do **INSTITUTO MAURÍCIO GEHLEN**, inscrita no CNPJ sob nº 23.257.992/0001-32, para a prestação de contas de 2021 e 2022, Eleição do novo diretor financeiro, nos termos do Estatuto em vigor. Observando a existência de quórum (art. 28, §1º), a reunião foi iniciada, em primeira convocação, sendo presidida pelo Sr. Maurício Gehlen, Presidente, que convidou a Sra. Beatriz Gehlen, para secretariar a seção, e contou a presença dos associados familiares que assinaram a lista de presença que será anexada a esta.

Prestação de Contas 2021 e 2022: O coordenador dos trabalhos fez um balanço das atividades da entidade e apresentou as contas para análise dos presentes. Após discussão, as contas foram aprovadas por unanimidade. **Eleição do novo diretor financeiro:** O Presidente, dando sequência a reunião, comunicou a todos que a Sra. BEATRIZ GEHLEN, por questões profissionais, iria deixar o cargo de Diretora Financeira, antes do término do mandato. Explicou a todos que, conforme determina o Art. 34 do Estatuto Social, em caso de vacância do cargo de diretoria, o Conselho de Família fará a escolha do substituto, que permanecerá no cargo até o final do presente mandato. Após discussão, foi escolhida a Sra. MARCIA BACCHI GEHLEN – CPF nº 326.671.320-68 para exercer a função de DIRETORA FINANCEIRA, até o final do mandato. Com a escolha, fica assim composta a atual diretoria: **Diretor Presidente:** MAURÍCIO GEHLEN, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 326.653.340-20 e do RG nº 7.268.394-3/PR, residente e domiciliado à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 707, Casa 14, Jardim Paulista, na cidade de Paranavaí - Paraná, CEP 87.709-180; **Diretor Administrativo:** MARCOS ANDRÉ GARRIDO CAMPOS, brasileiro, casado, encarregado administrativo, portador do CPF nº 738.441.799-68 e do RG nº 5.177.336-5/PR, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Francisco Beltrão, S/N, Centro, CEP 87.760-000, Tamboara – Paraná; **Diretora Financeira:** MARCIA BACCHI GEHLEN, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF nº 326.671.320-68 e do RG nº 6.977.928-8/PR, residente e domiciliado à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 707, Casa 14, Jardim Paulista, na cidade de Paranavaí -Paraná, CEP 87.709-180. A escolhida foi empossada no cargo e o mandato desta Diretoria será até o dia 07/08/2023. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Família declarou, às dez horas e trinta minutos (10:30), encerrados os trabalhos da Reunião do Conselho de Família do Instituto Maurício Gehlen, da qual eu, BEATRIZ GEHLEN, que a secretariei, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Coordenador dos trabalhos. Paranavaí-PR, 28 de janeiro de 2023.


MAURÍCIO GEHLEN
Diretor Presidente e
Presidente do Conselho de Família


BEATRIZ GEHLEN
Secretária


1º Tabelionato de Notas de Paranavaí - PR
Av. Paraná, 404 - Centro - 87.704-100 - Fone: (44) 3423-3131 - marjosecavara@hotmail.com

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(r), Assinatura(s) de:

[0017568]-MAURICIO GEHLEN...
[0143035]-BEATRIZ GEHLEN...

EM TESTE DA VERDADE
Paranavaí, 10 de Abril de 2023
MARCIA MASTELINI PEREIRA S. RRA - ESCRIVENTE

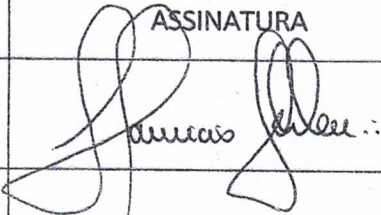
Selo: SFTN1.LG4yb.3y.3-dvJMZ.F913q
Consulte em tbnarpr.com.br





INSTITUTO MAURÍCIO GEHLEN
REUNIÃO DO CONSELHO DE FAMÍLIA

REG. TÍT. DOC. PARANAÍ
057445
PARANAÍ - PR

NOME DO ASSOCIADO	CPF	ASSINATURA
MAURÍCIO GEHLEN	326.653.340-20	
MARCIA BACCHI GEHLEN	326.671.320-68	
PEDRO HENRIQUE BACCHI GEHLEN	070.464.519-07	
JEISE DE SOUZA GEHLEN	008.477.300-69	
TATIANE BACCHI GEHLEN LENZI DE ARAÚJO	052.397.009-90	
JONAS LENZI DE ARAÚJO	037.350.009-24	

REG. TÍT. DOC. PARANAÍ
ANEXO



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

INSTITUTO MAURICIO GEHLEN

CNPJ Nº: 23.257.992/0001-32

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO MAURICIO GEHLEN** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 10/07/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **5798.YWQB.3241**
Emitida em **11/05/2023** às **14:22:19**

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO MAURICIO GEHLEN
CNPJ: 23.257.992/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:28:24 do dia 14/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2023.

Código de controle da certidão: **36C4.8FFC.EE23.D157**

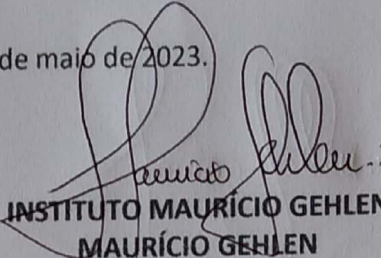
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

INSTITUTO MAURÍCIO GEHLEN, com sede na cidade de Paranavaí – PR, a Rua Flauzina Dias Viegas, no 1001, Jardim São Jorge, CEP 87.711-480, inscrito no CNPJ sob no 23.257.992/0001-32, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. MAURÍCIO GEHLEN, declara, para os devidos fins, que NÃO recebeu verbas públicas, até o presente momento.

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente.

Paranavaí - PR, 17 de maio de 2023.



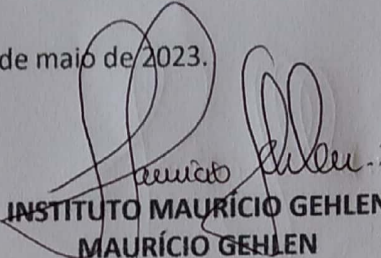
INSTITUTO MAURÍCIO GEHLEN
MAURÍCIO GEHLEN
Diretor-Presidente

DECLARAÇÃO

INSTITUTO MAURÍCIO GEHLEN, com sede na cidade de Paranavaí – PR, a Rua Flauzina Dias Viegas, no 1001, Jardim São Jorge, CEP 87.711-480, inscrito no CNPJ sob no 23.257.992/0001-32, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. MAURÍCIO GEHLEN, declara, para os devidos fins, que NÃO recebeu verbas públicas, até o presente momento.

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente.

Paranavaí - PR, 17 de maio de 2023.



INSTITUTO MAURÍCIO GEHLEN
MAURÍCIO GEHLEN
Diretor-Presidente

DECLARAÇÃO

INSTITUTO MAURÍCIO GEHLEN, com sede na cidade de Paranavaí – PR, a Rua Flauzina Dias Viegas, no 1001, Jardim São Jorge, CEP 87.711-480, inscrito no CNPJ sob no 23.257.992/0001-32, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. MAURÍCIO GEHLEN, declara, para os devidos fins, que NÃO recebeu verbas públicas, até o presente momento.

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente.

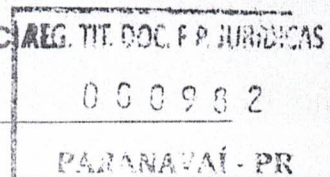
Paranavaí - PR, 17 de maio de 2023.



INSTITUTO MAURÍCIO GEHLEN
MAURÍCIO GEHLEN
Diretor-Presidente



INSTITUTO MAURÍCIO GEHLEN
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ESTATUTO CONSOLIDADO



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O INSTITUTO MAURÍCIO GEHLEN, é uma pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, de caráter sócio assistencial, cultural e desportivo. Com compromisso com o desenvolvimento da cidadania, do progresso socioeconômico do município, bem como, viabilizar o acesso às Políticas públicas e privadas locais e fomentar a participação política e social dos idosos em todas as esferas da vida pública, visando assim a redução de vulnerabilidades sociais.

Parágrafo único. As atividades do INSTITUTO serão regidas pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, sem prejuízo da adoção de Regimento Interno complementar às determinações deste Estatuto, disciplinando o seu funcionamento.

Art. 2º. O INSTITUTO tem sua sede na Rua Flauzina Dias Viegas, nº 1001, Jardim São Jorge Paranaíba - PR, CEP 87.711-480, mas pode-se ter organizações em outros departamentos ou unidades quantos forem necessários.

Art. 3º. O INSTITUTO tem como finalidades:

I – Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;

II – Prevenir a institucionalização e a segregação de idosos, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

III- Promover acessos a benefícios e serviços sócio assistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;

IV- Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;

V – Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;

VI – Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

VII- favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;

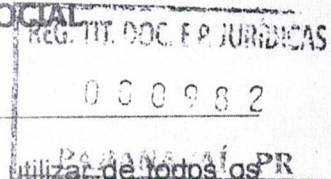
VIII - Realizar ações, projetos e programas assistenciais, culturais, desportivos, ambientais, e outros relacionados às suas finalidades.

IX- Desenvolver projetos de caráter caritativo, a fim de atender aqueles que vivem em situação de vulnerabilidade social na sociedade.

§ 1º. A consecução das finalidades previstas neste artigo dar-se-á mediante a execução direta ou indireta de projetos, serviços e/ou planos de ações próprios ou de outras entidades públicas ou privadas; doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros; ou, ainda, pela prestação de serviços a empresas e outras entidades sem fins econômicos, bem como a órgãos do setor



INSTITUTO MARURÍCIO GEHLEN
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ESTATUTO CONSOLIDADO



público que atuem em áreas afins, podendo o INSTITUTO, para tanto, utilizar de todos os meios adequados e permitidos pela lei, dentre os quais, entre outros:

- a) celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;
- b) assegurar espaço para encontro de pessoas idosas, a fim de convivência e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, visando contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
- c) promover e apoiar atividades, participações em conselhos municipais, movimentos sociais, bem como campanhas e eventos educativos, culturais e artísticos, workshops, encontros, debates e outras ferramentas de divulgação e realização das suas finalidades;
- d) propor diretamente projetos socioassistencial culturais e desportivos para aprovação dos órgãos responsáveis ou apoiar projetos de terceiros, bem como propor ou apoiar outros projetos afins às atividades do INSTITUTO aos órgãos responsáveis;
- e) divulgar os temas conexos a seu objetivo social através de publicações próprias ou por intermédio de terceiros, de artigos, livros e revistas, ou quaisquer outros meios de divulgação e comunicação existentes;
- f) participar, na qualidade de parceiro ou associado, de uma ou mais entidades sem fins lucrativos para explorar quaisquer atividades que lhe sejam correlatas ou afins;
- g) participar de sociedades empresárias cujas atividades e objeto social guardem relação com as finalidades sociais do INSTITUTO;
- h) desenvolver outras atividades destinadas à consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. Poderão ser associadas do INSTITUTO todas as pessoas físicas ou jurídicas que, sem impedimentos legais, éticos e morais, ajam de acordo com a filosofia do INSTITUTO, respeitem os seus princípios, mantenham conduta ilibada e sejam admitidas nos termos do presente Estatuto.

Art. 5º. O INSTITUTO é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I – associados familiares;
- II – associados voluntários;
- III – associados efetivos;



INSTITUTO MAURÍCIO GEHLEN
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ESTATUTO CONSOLIDADO

REG. TIT. DOC. E. JURÍDICAS
000902
PARANAVAI - PR

IV – associados honorários.

SEÇÃO 1. DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. São **associados familiares** o instituidor Maurício Gehlen e seus descendentes em linha reta, bem como os respectivos cônjuges ou companheiros durante a constância do casamento ou união estável.

§ 1º Para formalizar o ingresso no INSTITUTO na condição de associado familiar, aqueles que preencham os requisitos previstos no *caput* deverão assinar a ata de constituição do INSTITUTO ou, posteriormente, ser convidados pelo Conselho de Família a se associar e aceitar formalmente o convite mediante assinatura do termo de associação.

§ 2º O Conselho de Família, nos termos deste Estatuto, poderá convidar pessoas de notória moralidade e probidade a assumir a condição de associado familiar, mesmo que não preencham os requisitos do *caput*.

Art. 7º. São **associados voluntários** as pessoas físicas que preencham os seguintes requisitos:

I – colaborem para a realização das finalidades do INSTITUTO através de serviços voluntários;

II – sejam convidados formalmente pela Diretoria a se associarem, através de termo de associação, e aceitem a condição de **associados voluntários** expressamente mediante assinatura do termo de associação.

Art. 8º. São **associados efetivos** as pessoas físicas ou jurídicas que preencham os seguintes requisitos:

I – realizem doações financeiras periódicas, patrocinem projetos ou aceitem contribuir mensalmente com recursos para as atividades do INSTITUTO;

II – sejam convidados formalmente pela Diretoria a se associarem, através de carta de associação, e aceitem a condição de **associados efetivos** expressamente mediante assinatura do termo de associação.

Art. 9º. São **associados honorários** as pessoas físicas ou jurídicas que prestem ajuda material ou moral para o engrandecimento do INSTITUTO, admitidos mediante sugestão e convite da Diretoria e aceitação formal do convidado mediante assinatura do termo de associação.

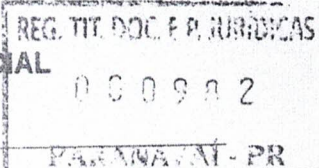
Art. 10. Preenchidos os requisitos dos artigos 6º, 7º, 8º e 9º, o convidado deverá assinar o termo de associação encaminhado pela Diretoria, aceitando o convite e declarando conhecimento de seus direitos e deveres de associado, conforme categoria.

§ 1º. O convite da Diretoria deve especificar expressamente a categoria de associação a que se refere; em havendo omissão ou dúvida, a associação será considerada na categoria de associado efetivo.

§ 2º. Não são automaticamente considerados associados, enquanto não passarem pelo processo descrito no presente artigo, os colaboradores e parceiros do INSTITUTO, ou seja,



INSTITUTO MAURÍCIO GEHLEN
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ESTATUTO CONSOLIDADO



aquelas pessoas físicas ou jurídicas que façam doações para a manutenção das atividades da entidade ou que auxiliem de outra forma.

Art. 11. São direitos de todos os associados, observados os termos do presente Estatuto:

- I – apresentar sugestões à Diretoria, que visem ao aperfeiçoamento de seus trabalhos;
- II – ter voz e voto nas Assembleias Gerais, salvo os associados honorários que não terão direito de voto.

Art. 12. São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias, regimentais e as deliberações do Conselho de Família, da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II – prestar ao INSTITUTO toda cooperação moral, material, intelectual e esforçar-se pelo seu engrandecimento.

SEÇÃO 2. DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13. O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- I – demissão: desligamento voluntário do próprio associado mediante comunicação escrita dirigida à Diretoria;
- II – exclusão: desligamento não-voluntário do associado, em havendo justa causa.

§ 1º. São considerados motivos de justa causa, entre outros a critério do Conselho de Família:

- a) grave violação deste Estatuto, de outras normas regulamentares do INSTITUTO ou de decisões da Assembleia Geral;
- b) ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão do INSTITUTO a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
- c) provocar ou causar prejuízo moral ou material para o INSTITUTO.

§ 2º. Sendo detectada a justa causa ensejadora da exclusão do associado, este será notificado formalmente pela Diretoria para que apresente defesa escrita a este órgão, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, cabendo à Diretoria decidir quanto à exclusão do associado e notificá-lo formalmente desta decisão.

§ 3º. Da decisão da Diretoria que determinar a exclusão do associado caberá recurso por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão, ao Conselho de Família, que decidirá quanto à exclusão do associado de forma irrecurível.

§ 4º. O associado poderá fazer uso de qualquer meio de prova legalmente admitido.

Art. 14. O associado que requerer o desligamento do quadro associativo (demissão) ou que for excluído poderá retornar ao quadro associativo desde que preencha os requisitos para tanto previstos nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º.



SEÇÃO 3. DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AOS ASSOCIADOS

Art. 15. Não será admitido o voto por procuração para os associados pessoas físicas, devendo o associado se fazer presente à Assembleia Geral para o exercício dos seus direitos.

Art. 16. Os associados pessoas jurídicas serão representados nas Assembleias Gerais por procurador necessariamente munido do instrumento de procuração, sob pena de não lhe ser dado o direito de participação e voto.

Art. 17. Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da entidade, como também nenhum direito terão no caso de demissão ou exclusão.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, EXECUTIVO, FISCALIZATÓRIO E CONSULTIVO

Art. 18. São órgãos de administração do INSTITUTO:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Família;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Conselho Consultivo.

SEÇÃO 1. DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo que representa a vontade suprema dos associados dentro de sua esfera de competência e será constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral:

- I – deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria;
- II – deliberar sobre alterações no Estatuto;
- III – debater sobre outros temas de interesse do INSTITUTO, quando convocada para tal fim.

Parágrafo único. Para os assuntos constantes dos incisos I e II, a Assembleia Geral será convocada especialmente e exclusivamente para tal fim.

Art. 21. A Assembleia Geral será realizada ordinariamente por convocação da Diretoria, uma vez por ano, para apresentação aos associados dos resultados alcançados e da programação das atividades previstas, conforme deliberação do Conselho de Família.

Art. 22. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I – pelo Conselho de Família;



II – pela Diretoria;

III – por requerimento dirigido à Diretoria por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;

IV – pelo Conselho Fiscal.

Art. 23. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, observada a sua competência, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade e/ou outros meios adequados, inclusive por e-mail, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º. Em relação às Assembleias que tenham como pauta os assuntos previstos no artigo 20, I e II:

I – Somente serão instaladas mediante, cumulativamente:

- a) com a presença de 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- b) com a presença de 2/3 dos associados familiares em pleno gozo de seus direitos estatutários.

II – As deliberações somente serão aprovadas mediante a concordância de pelo menos 3/4 dos associados presentes.

§ 2º. As demais Assembleias serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados presentes, e as deliberações, dentro da sua competência, serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto da maioria dos associados presentes.

§ 3º. Todas as Assembleias Gerais serão dirigidas por um coordenador e documentadas por um secretário, escolhidos pelo plenário dentre os associados presentes.

§ 4º. Cada associado terá direito a 1 (um) voto e o Presidente da Diretoria terá o voto de desempate.

§ 5º. A votação será aberta, podendo, todavia, a maioria dos presentes resolver de forma diferente.

SEÇÃO 2. DO CONSELHO DE FAMÍLIA

Art. 24. O Conselho de Família é órgão deliberativo do INSTITUTO, com as competências definidas por este Estatuto, e será constituído dos associados familiares em pleno gozo de seus direitos estatutários.

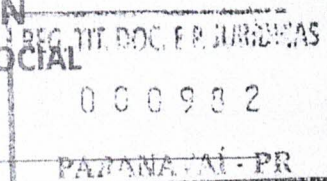
§ 1º. Uma vez aceito pelo Conselho de Família como associado familiar, o associado passa a integrar o Conselho de Família.

§ 2º. Os membros do Conselho de Família elegerão o seu Presidente, que terá como função precípua a coordenação do Conselho e a sua interface com os demais órgãos do INSTITUTO.

§ 3º. O Presidente do Conselho Família será escolhido sempre para o mandato coincidente com o da Diretoria, permitidas reeleições.



INSTITUTO MARURÍCIO GEHLEN
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ESTATUTO CONSOLIDADO



§ 4º. O Regimento Interno disporá sobre o processo de demissão ou exclusão de associado familiar do Conselho de Família.

Art. 25. Compete ao Conselho de Família:

- I – supervisionar as atividades do INSTITUTO e zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da instituição;
- II – decidir sobre planos gerais de administração do INSTITUTO, orientando as suas ações e a elaboração da programação anual;
- III – apreciar e aprovar o relatório anual e a proposta de programação anual, elaborados pela Diretoria;
- IV – decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. A posse poderá ser feita no mesmo documento da eleição.
- VI – indicar e/ou aprovar a indicação de novos associados, especificando a respectiva categoria, previamente ao envio do convite pela Diretoria;
- VII – julgar, em grau de recurso, a exclusão de associados;
- VIII – decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- IX – aprovar o Regimento Interno elaborado pela Diretoria;
- X – decidir sobre a extinção do INSTITUTO;
- XI – resolver os casos omissos.

Art. 26. O Conselho de Família se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre do exercício, para:

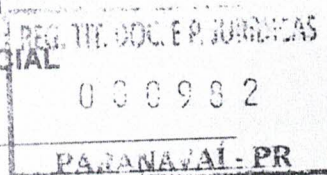
- I – aprovar o relatório anual e a proposta de programação anual do INSTITUTO, submetidos pela Diretoria;
- II – discutir e aprovar as contas e o balanço anual do INSTITUTO, submetidos pelo Conselho Fiscal;
- III – a cada 2 (dois) anos para as deliberações dos incisos I e II, bem como para a eleição da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal.

Art. 27. O Conselho de Família se reunirá extraordinariamente quando convocado:

- I – pelo Presidente do Conselho de Família;
- II – por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados pertencentes ao Conselho de Família;
- III – pela Diretoria.



INSTITUTO MAURÍCIO GEHLEN
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ESTATUTO CONSOLIDADO



Art. 28. A convocação da reunião do Conselho de Família será feita mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade e/ou outros meios adequados, inclusive por e-mail, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º. Qualquer reunião do Conselho de Família só ocorrerá mediante a presença da maioria dos seus componentes, salvo ausências justificadas.

§ 2º. As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Família, e o Presidente tem o voto de desempate.

SEÇÃO 3. DA DIRETORIA

Art. 29. A Diretoria, órgão executivo da entidade, será composta pelos seguintes cargos:

I – um Diretor Presidente, que será sempre o Presidente do Conselho de Família;

II – um Diretor Administrativo, eleito pelo Conselho de Família entre os associados familiares, voluntários ou efetivos;

III – um Diretor Financeiro, eleito pelo Conselho de Família entre os associados familiares, voluntários ou efetivos.

§ 1º. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições.

§ 2º. Não haverá acúmulo de cargos entre a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ 3º. Os cargos de Diretoria não serão remunerados.

§ 4º. Associados servidores públicos não poderão fazer parte da Diretoria, e o Conselho de Família definirá, conforme legislação em vigor à época das eleições, os impedimentos à participação nas eleições dos associados candidatos, em função de:

- a) cargo público em exercício;
- b) relação de cônjuge, companheiro ou parentesco com agente público/político;
- c) contas anteriores julgadas irregulares ou rejeitadas por qualquer Tribunal de Contas;
- d) responsabilidade por falta grave e inabilitação para cargo em comissão ou função de confiança;
- e) responsabilidade por ato de improbidade;
- f) outros impedimentos legais vigentes à época das eleições.

§ 5º. Os associados efetivos que assumirem cargo voluntário na Diretoria estarão isentos da contribuição mensal criada em Regimento Interno durante o mandato.

Art. 30. Compete à Diretoria:



- I – administrar a entidade, supervisionando todas as suas atividades e zelando com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;
- II – notificar o associado sujeito a exclusão, decidir por sua exclusão ou não dos quadros associativos e notificá-lo desta decisão;
- III – cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões do Conselho de Família e da Assembleia;
- IV – elaborar e apresentar ao Conselho de Família o relatório anual das atividades;
- V – elaborar o Regimento Interno da entidade e submeter ao Conselho de Família;
- VI – aprovar a admissão e demissão de empregados;
- VII – autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- VIII – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
- IX – apresentar ao Conselho Fiscal e, posteriormente, ao Conselho de Família, as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- X – constituir procuradores;
- XI – responsabilizar-se pela movimentação bancária da instituição, sendo necessária a assinatura de pelo menos dois Diretores para a abertura, movimentação e encerramento de contas, bem como para a assinatura de cheques;
- XII – responsabilizar-se pela administração financeira da instituição.

Art. 31. A Diretoria se reunirá sempre que necessário.

§ 1º. As convocações para as reuniões da Diretoria serão feitas por qualquer dos Diretores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. Das reuniões será lavrada a ata em livro próprio e as decisões serão tomadas pela maioria dos votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Art. 32. Compete ao Diretor Presidente, além do que a Assembleia Geral atribuir-lhe, representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

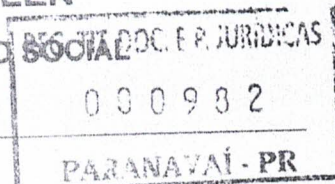
Art. 33. Compete aos Diretores Administrativo e Financeiro auxiliar o Diretor Presidente, e ao Diretor Administrativo substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes feita por ata de reunião de Diretoria ou por procuração.

Parágrafo único. A Diretoria definirá internamente as atribuições administrativas específicas de cada cargo.

Art. 34. No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão escolhidos pelo Conselho de Família, nos termos deste Estatuto, e exercerão as suas funções até o término do mandato da Diretoria vigente.



INSTITUTO MAURÍCIO GEHLEN
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ESTATUTO CONSOLIDADO



SEÇÃO 4. DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, é composto de 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Família entre associados voluntários, efetivos ou não associados.

Art. 36. O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos e coincidirá com o da Diretoria, permitidas reeleições, não sendo remunerados os seus cargos.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o Conselho de Família definirá novo membro para assumir até o término do mandato.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

I – requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO;

II – examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração do INSTITUTO;

III – examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, balanço anual e operações patrimoniais realizadas, apresentados pela Diretoria, emitindo parecer para aprovação do Conselho de Família;

IV – expor ao Conselho de Família as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias para o respectivo saneamento;

V – aprovar a contratação e acompanhar o trabalho de auditores externos eventualmente contratados;

VI – emitir parecer opinativo sobre as operações patrimoniais realizadas;

VII – convocar reunião do Conselho de Família ou Assembleia Geral, para os assuntos das respectivas competências.

Art. 38. O Conselho Fiscal se reunirá quando necessário, no mínimo uma vez por ano.

Parágrafo único. As contas da Diretoria cujo mandato se encerra serão objeto de apreciação e pareceres por parte do Conselho Fiscal, que terá seu mandato vencido na mesma ocasião.

Art. 39. Os associados efetivos que assumirem cargo voluntário no Conselho Fiscal estarão isentos da contribuição mensal criada em Regimento Interno durante o mandato.

SEÇÃO 5. DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 40. O INSTITUTO poderá ter um Conselho Consultivo, de caráter meramente consultivo, composto por número ilimitado de membros de reconhecida capacidade técnica nas áreas de interesse do INSTITUTO, escolhidos pela Diretoria, associados ou não, para um mandato coincidente ao da Diretoria que o convida, podendo ser convidados a qualquer momento durante a gestão vigente.

Art. 41. Compete ao Conselho Consultivo:



- I – reunir-se com a Diretoria e com o Conselho de Família, quando convocado;
- II – orientar a Diretoria em aspectos estratégicos e de gestão da organização;
- III – apoiar a organização em suas atividades, projetos e no fortalecimento de sua sustentabilidade.

§ 1º A convocação do Conselho Consultivo ocorrerá mediante o envio de carta ou e-mail aos seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mencionando data, hora, local e ordem do dia.

§ 2º As atividades dos membros do Conselho Estratégico não serão remuneradas.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 42. O patrimônio do INSTITUTO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, de direitos e outros que venha a incorporar a seu patrimônio por compra, permuta, doação, legado, ou por qualquer outra forma legalmente admitida, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Art. 43. O INSTITUTO não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedades sem caráter de interesse público.

Art. 44. No caso de dissolução do INSTITUTO, pagos todos os compromissos e obrigações, o remanescente e seus bens e patrimônio líquido deverão ser revertidos em benefício de entidade(s) privada(s) sem fins lucrativos congênere(s) que preencha(m) os requisitos da Lei n. 13.019/2014 e seja(m) qualificada(s) nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente que tenha(m) o mesmo objeto social do INSTITUTO, que será(ão) definida(s) pelo Conselho de Família na reunião que deliberar pela extinção.

Parágrafo único. Na hipótese de o INSTITUTO obter a qualificação como OSCIP, nos termos da Lei n. 9.790/99, e perdê-la, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação será transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) qualificada(s) nos termos da referida lei, preferencialmente que tenha(m) o mesmo objeto social do INSTITUTO, que será(ão) definida(s) pelo Conselho de Família.

Art. 45. Constituem fontes de recursos do INSTITUTO:

- I – contribuições mensais definidas em Regimento Interno e doações de seus associados;
- II – contribuições, doações, patrocínios, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- III – receitas oriundas de serviços, pesquisas, eventos, planejamentos, estudos, sorteios, direitos autorais ou trabalhos de qualquer natureza;
- IV – receitas da venda ou licenciamento de marcas, produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros, industrializados, manufaturados, artesanais e artísticos;
- V – receitas e demais contribuições resultantes de convênios, contratos, termos de parcerias, termos de fomento, termos de colaboração ou acordos com entidades públicas ou privadas,



INSTITUTO MAURÍCIO GEHLEN
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ESTATUTO CONSOLIDADO

REG. TIT. DOC. E JURÍDICAS
000982
PARANAVAI - PR

nacionais ou estrangeiras, bem como de investimentos de participação em outras pessoas jurídicas;

VI – bens, valores adquiridos, dividendos, juros de títulos, depósitos e de operações financeiras em geral;

VII – mutações patrimoniais;

VIII – rendas auferidas nas locações de imóveis, eventuais outras rendas, donativos, fundos patrimoniais e legados.

§ 1º. O INSTITUTO aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 2º. O INSTITUTO não distribui, entre os seus associados, dirigentes, conselheiros, diretores, instituidores, benfeitores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 46. A Diretoria poderá rejeitar as doações, patrocínios e legados disponibilizados ao INSTITUTO, que sejam gravados ou apresentem encargos de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam ilícitos e contrários aos seus objetivos.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS NORMAS CONTÁBEIS

Art. 47. A prestação de contas do INSTITUTO observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria caso exigida por Lei, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria ou outro instrumento conforme previsão legal;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, dando-se publicidade de todas as parcerias celebradas pelo Poder Público nos termos exigidos em lei.

Art. 48. O INSTITUTO adotará também as seguintes práticas administrativas:

I - manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;



INSTITUTO MAURÍCIO GEHLEN
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ESTATUTO CONSOLIDADO

REG. TIT. DOC. E P. JURÍDICAS
000982
PARANAVAI - PR

II - conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

III - cumprirá as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 50. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Família.

Art. 51. O INSTITUTO será dissolvido por decisão do Conselho de Família, especialmente convocada para esse fim, com aprovação de 3/4 dos presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 52. A duração do INSITUTO será por prazo indeterminado.

Art. 53. O INSTITUTO atuará em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo único. O INSTITUTO, por intermédio de cada um de seus órgãos, deverá adotar práticas suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais por parte de seus associados, dirigentes ou colaboradores a qualquer título, em decorrência da participação destes no desempenho das atividades mencionadas e no seu processo decisório.

Art. 54. No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO não fará qualquer discriminação de nacionalidade, cor, sexo, religião ou partido político.

Art. 55. O presente Estatuto, após aprovado pela Assembleia Geral, constitui lei básica do INSTITUTO e entrará em vigor na data do seu registro no cartório competente.

Paranavai - PR, 27 de abril de 2022.

1º TABELIONATO DE NOTAS

1º TABELIONATO DE NOTAS

MAURICIO GEHLEN
DIRETOR PRESIDENTE

BEATRIZ GEHLEN
SECRETÁRIA

Rafael Tanck Sandri
OAB/PR 69.869

1º Tabelionato de Notas de Paranavai - PR
Av. Paraná, 494 - Centro - CEP: 13.600-000 - Fone: (41) 3423-3131 - lutz.rosalves@t1notas.com.br

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Assinada(s) de:
[0017568] - MAURICIO GEHLEN
[0143035] - BEATRIZ GEHLEN

EM TESTE: **AM DA VERDADE**
Paranavai, 27 de Julho de 2022
CRISTIANE MACHADO DA SILVA - ESCRIVENTE

Selo: F013X.Weqtd.9Yzd-7L4UK.0rtfW
Consulte em funapen.com.br



Serviço Registral de Paranavai

CARIMBO REGISTRO ELETRÔNICO

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de

Pessoas Jurídicas

Dante Ramos Júnior - Oficial

1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

PROTOCOLADO Nº 0065034

REGISTRADO Nº 0000982

LIVRO A-035

ARQ. Nº 036

Paranavai - PR, 08 de setembro de 2022.



Yara Maschio Tambacópato - Escritora Indicada
Selo Digital nº F919MX6cbbhR39cPFRbfcGYM
Valide esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>





Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI

Lei Municipal nº2.569/2004

Fundado em 31/12/2004

Rua Pernambuco, nº 517- Fone: 3902-1132 – Paranavaí – PR

Email: conselhos@paranavai.pr.gov.br

Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

- ☒ **Serviços**
- ☐ **Programas**
- ☐ **Projetos**
- ☐ **Benefícios Socioassistenciais**

INSCRIÇÃO Nº 07

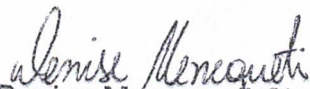
A Entidade **INSTITUTO MAURICIO GEHLEN**, CNPJ 23.257.992/000132, com sede na **Rua Flauzina Dias Veiga, nº 1001, Paranavaí- PR** é inscrita neste Conselho, sob nº 07 desde 21/12/2022.

- Entidade caracteriza-se como prestadora de Serviço de Proteção Social Básica - Modalidade: Defesa e Garantia de Direitos.

Estes são/serão executados pela entidade **INSTITUTO MAURICIO GEHLEN**, CNPJ 23.257.992/000132, com sede em Paranavaí - Paraná e encontra-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAS nº 14/2014 e o artigo 48 do Estatuto do Idoso.

A presente inscrição tem validade de três meses.

Paranavaí, 01 de Março de 2023.


Denise Meneguetti Chaparro
Presidente do CMDI



RELATÓRIO ANUAL DE 2022

Este documento se refere ao relatório anual de 2022 das atividades realizadas no Centro de Convivência do Idoso do Instituto Maurício Gehlen. A tabela a seguir contém datas mensais e descrição breve do que foi realizado.

03/2022	Reunião de diretoria
03/2022	Retorno das atividades
03/2022	Reunião com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)
03/2022	Estudo psicossocial
03/2022	Reunião de equipe
03/2022	Início dos atendimentos individuais da psicologia
03/2022	Reunião de equipe
03/2022	Reunião Conselho Municipal de Direitos do Idoso
03/2022	Reunião Institucional no Centro de Atendimento à Criança e Adolescente de Paranavaí (CECAP)
03/2022	Participação de eventos externos
03/2022	38 atendimentos psicossociais
03/2022	Visita Institucional nos 4 Centro de Referência da assistência social (CRAS)
03/2022	Elaboração de relatório de atendimentos
03/2022	Visita da Secretária de Assistência Social do município de Lobato-PR
03/2022	80 oficinas de Hidroginástica
03/2022	55 oficinas de Musculação



03/2022	15 oficinas de ginástica
03/2022	10 oficinas de alongamento
03/2022	25 oficinas de loga
03/2022	5 oficinas de Dança Folclórica
03/2022	5 oficinas de Vôlei
03/2022	Visita Institucional Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)
03/2022	Entrega de 600 marmitas solidárias no mês
03/2022	9 atendimentos psicológicos de escuta qualificada
03/2022	5 atendimentos sociais

TABELA MÊS DE ABRIL

04/2022	Reunião Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) - São Jorge
04/2022	Festa Comemorativa ao aniversário de 4 anos do Centro de Convivência Instituto Mauricio Gehlen
04/2022	Oficina de Cinema
04/2022	Estudo psicossocial
04/2022	Torneio de jogos internos
04/2022	Festividades de aniversário
04/2022	Reunião Conselho Municipal de Direitos do Idoso
04/2022	Grupo sobre luto
04/2022	Grupo de estudos psicossociais
04/2022	Elaboração de plano de trabalho
04/2022	Reunião Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) - zona leste



04/2022	Reunião Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)
04/2022	16 atendimentos psicológicos de escuta qualificada
04/2022	10 atendimentos sociais
04/2022	21 atendimentos psicossociais
04/2022	Entrega de 600 marmitas solidárias no mês
04/2022	80 oficinas de Hidroginástica
04/2022	55 oficinas de Musculação
04/2022	15 oficinas de ginástica
04/2022	10 oficinas de alongamento
04/2022	25 oficinas de loga
04/2022	5 oficinas de Dança Folclórica
04/2022	5 oficinas de Vôlei
04/2022	Reunião Diretoria

TABELA MÊS DE MAIO

05/2022	Convênio com faculdades Uni Fatecie
05/2022	Grupo de estudos
05/2022	Estudo psicossocial
05/2022	Reunião Serviço Social do Comércio (SESC)
05/2022	Reunião de equipe
05/2022	Reunião Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) - Vila operária
05/2022	Ação da PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE PARANAÍ (dia da beleza)



05/2022	Visita equipe CRESOL
05/2022	Elaboração de relatório de atividades
05/2022	Visita SENAC (ação com os idosos)
05/2022	29 atendimentos psicológicos
05/2022	43 Atendimentos Psicossociais
05/2022	Visita Institucional Instituto Nacional do Seguro Nacional (INSS)
05/2022	15 Atendimentos sociais
05/2022	80 oficinas de Hidroginástica
05/2022	55 oficinas de Musculação
05/2022	15 oficinas de ginástica
05/2022	10 oficinas de alongamento
05/2022	25 oficinas de loga
05/2022	5 oficinas de Dança Folclórica
05/2022	5 oficinas de Vôlei
05/2022	Reunião Diretoria
05/2022	Reunião equipe
05/2022	Reunião Conselho Municipal de Direitos do Idoso

TABELA MÊS DE JUNHO

06/2022	Inclusão do instituto na campanha união solidária do Sicred
06/2022	Reunião Conselho Municipal de Direitos do Idoso
06/2022	Visita Sicredi
06/2022	Elaboração de relatório
06/2022	Reunião Sicredi



06/2022	Grupo de estudos
06/2022	Entrega de 600 marmitas solidárias no mês
06/2022	Publicações em rede social
06/2022	Estudo psicossocial
06/2022	Reunião e início do projeto saúde do idoso nikkei
06/2022	Aplicação de testes
06/2022	3 encaminhamentos para órgãos públicos
06/2022	Palestra da equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) sobre violência contra pessoa idosa
06/2022	Visita equipe Podium Alimentos
06/2022	33 atendimentos psicológicos de escuta qualificada
06/2022	45 atendimentos psicossociais
06/2022	12 atendimentos sociais
06/2022	80 oficinas de Hidroginástica
06/2022	55 oficinas de Musculação
06/2022	15 oficinas de ginástica
06/2022	10 oficinas de alongamento
06/2022	25 oficinas de loga
06/2022	5 oficinas de Dança Folclórica
06/2022	5 oficinas de Vôlei
06/2022	Reunião Diretoria

TABELA MÊS DE JULHO

07/2022	Visita dos alunos da Instituto Federal do Paraná Campus Paranavaí (IFPR)
---------	--



07/2022	Reunião de diretoria
07/2022	Reunião Conselho Municipal de Direitos do Idoso
07/2022	Estudo psicossocial
07/2022	Reunião secretaria de saúde de Cianorte
07/2022	Organização de atividades cognitivas
07/2022	Início dos grupos reflexivos da Psicologia
07/2022	Publicação em redes sociais
07/2022	Entrega de 600 marmitas solidárias no mês
07/2022	Elaborar plano de trabalho para projeto saúde do idoso nikkei
07/2022	Elaboração de relatório dos grupos reflexivos
07/2022	15 atendimentos sociais
07/2022	20 atendimentos psicossociais
07/2022	80 oficinas de Hidroginástica
07/2022	55 oficinas de Musculação
07/2022	15 oficinas de ginástica
07/2022	10 oficinas de alongamento
07/2022	25 oficinas de loga
07/2022	5 oficinas de Dança Folclórica
07/2022	5 oficinas de Vôlei

TABELA MÊS DE AGOSTO

08/2022	Início dos estagiários de psicologia Uni Fatecie
08/2022	Elaboração de projeto
08/2022	entrevista para a RPC

08/2022	Reunião Associação Agentes da Paz (AGEPAZ)
08/2022	Visita alunas da enfermagem
08/2022	Reunião com a coordenação do curso de enfermagem da UNESPAR
08/2022	Início do projeto "selos do amor"
08/2022	Estudo psicossocial
08/2022	Visita das crianças Associação Agentes da Paz (AGEPAZ)
08/2022	Reunião Conselho Municipal de Direitos do Idoso
08/2022	Reunião com o SESC (caminhada)
08/2022	Reunião com a Receita Federal
08/2022	Visita das Crianças do Centro de Educação Infantil (CEI) Anibal Ajita
08/2022	Participação da equipe do SESC nos grupos reflexivos para atividades artísticas
08/2022	Encontros do Grupo Socioeducativo
08/2022	Finalização do Plano de ação entre outros documentos exigidos pelo conselho de assistência social
08/2022	Entrega de 600 marmitas solidárias no mês
08/2022	80 oficinas de Hidroginástica
08/2022	55 oficinas de Musculação
08/2022	15 oficinas de ginástica
08/2022	10 oficinas de alongamento
08/2022	25 oficinas de loga
08/2022	5 oficinas de Dança Folclórica
08/2022	5 oficinas de Vôlei
08/2022	10 atendimentos sociais
08/2022	10 atendimentos psicossociais



08/2022	Reunião Equipe
08/2022	Reunião Diretoria

TABELA MÊS DE SETEMBRO

09/2022	80 oficinas de Hidroginástica
09/2022	55 oficinas de Musculação
09/2022	15 oficinas de ginástica
09/2022	10 oficinas de alongamento
09/2022	25 oficinas de loga
09/2022	5 oficinas de Dança Folclórica
09/2022	5 oficinas de Vôlei
09/2022	Visita consulado geral do Japão
09/2022	Reunião Conselho Municipal de Direitos do Idoso
09/2022	Reunião com os integrantes da Sociedade Paranaense de desportos e cultura (SPDC)
09/2022	Reunião Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
09/2022	Encontros do Grupo Socioeducativo
09/2022	12 atendimentos sociais
09/2022	16 atendimentos psicossociais
09/2022	Visita do Munhoz de Mello
09/2022	Semana do Idosos
09/2022	Entrega de 600 marmitas solidárias no mês
09/2022	Visita de São Manoel
09/2022	Concurso de MISS Instituto Mauricio Gehlen
09/2022	Apresentação de Dança "conhecendo o mundo"



09/2022	Cinema (shopping)
09/2022	Reunião diretoria
09/2022	Grupo estudo psicossocial
09/2022	Reunião equipe

TABELA MÊS DE OUTUBRO

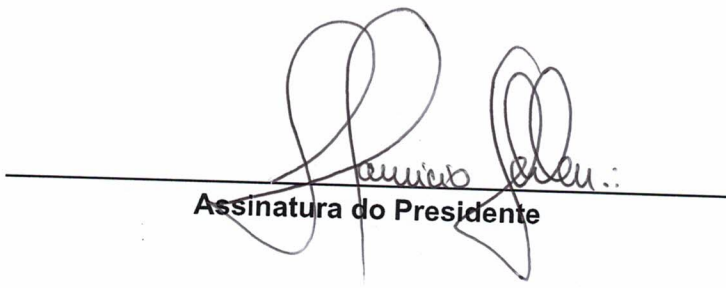
10/2022	Visita alunos do SESI
10/2022	Palestra sobre violência de gênero em alusão a agenda unificada ONU dos 21 dias de ativismo pelo fim da violência contra mulheres
10/2022	Reunião Conselho Municipal de Direitos do Idoso
10/2022	Reunião Sicred
10/2022	Bingo com idosos
10/2022	80 oficinas de Hidroginástica
10/2022	55 oficinas de Musculação
10/2022	15 oficinas de ginástica
10/2022	10 oficinas de alongamento
10/2022	25 oficinas de loga
10/2022	5 oficinas de Dança Folclórica
10/2022	5 oficinas de Vôlei
10/2022	Entrega de 600 marmitas solidárias no mês
10/2022	8 atendimentos sociais
10/2022	17 atendimentos psicossociais
10/2022	Encontros do Grupo Socioeducativo



10/2022	Estudo psicossocial
10/2022	Participação de eventos externos

TABELA MÊS DE NOVEMBRO

11/2022	Encontros do Grupo Socioeducativo
11/2022	Visita SENAC
11/2022	Reunião Diretoria
11/2022	Reunião Equipe
11/2022	21 atendimentos sociais
11/2022	10 atendimentos psicossociais
11/2022	Participação de eventos externos
11/2022	Reunião Conselho Municipal de Direitos do Idoso
11/2022	80 oficinas de Hidroginástica
11/2022	55 oficinas de Musculação
11/2022	15 oficinas de ginástica
11/2022	10 oficinas de alongamento
11/2022	25 oficinas de loga
11/2022	5 oficinas de Dança Folclórica
11/2022	5 oficinas de Vôlei
11/2022	Entrega de 600 marmitas solidárias no mês


Assinatura do Presidente

INSTITUTO
MAURICIO GEHLEN



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10195/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 12 de junho de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 474/2023**.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2023, às 15:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10195** e o código CRC **1E6B8B6F5F9F2DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10239/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

Cristiane Cleto Melluso

Matícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 13/06/2023, às 16:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10239** e o código CRC **1F6B8B6B6C8B5CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10245/2023

Projeto de Lei nº: 477/2023

Interessado: INSTITUTO MAURICIO GEHLEN

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) o artigo 44 § único do Estatuto social está em desacordo com o artigo 1º, inciso VI da Lei 17.826/2013, eis que o patrimônio, em caso de dissolução da entidade, será destinado a entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a doação, obrigatoriamente e não “preferencialmente”. Sugiro modificação porque pode abrir oportunidade para que o patrimônio possa ser destinado até a pessoa jurídica com fins lucrativos, o que nossa Lei estadual veda.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 13 de Junho de 2023.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 13/06/2023, às 17:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10245** e o código CRC **1C6D8B6E6D8C9EA**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O INSTITUTO MAURÍCIO GEHLEN, é uma pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, de carácter socioassistencial, cultural e desportivo. Com compromisso com o desenvolvimento da cidadania, do progresso socioeconômico do município, bem como, viabilizar o acesso às Políticas públicas e privadas locais e fomentar a participação política e social dos idosos em todas as esferas da vida pública, visando assim a redução de vulnerabilidades sociais.

Parágrafo único. As atividades do INSTITUTO serão regidas pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, sem prejuízo da adoção de Regimento Interno complementar às determinações deste Estatuto, disciplinando o seu funcionamento.

Art. 2º. O INSTITUTO tem sua sede na Rua Flauzina Dias Viegas, nº 1001, Jardim Campo Belo, Paranavaí - PR, CEP 87.711-480, mas pode-se ter organizações em outros departamentos ou unidades quantos forem necessários.

Art. 3º. O INSTITUTO tem como finalidades:

- I. Complementar o trabalho social com família, prevendo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência família e comunitária;
- II. Prevenir a institucionalização e a segregação de idosos, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- III. Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- IV. Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- V. Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- VI. Possibilitar acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- VII. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- VIII. Realizar ações, projetos e programas assistenciais, culturais, desportivos, ambientais, e outros relacionados às suas finalidades;
- IX. Desenvolver projetos de carácter socioassistencial, a fim de atender aqueles que vivem em situação de vulnerabilidade social na sociedade.

§ 1º. A consecução das finalidades previstas neste artigo dar-se-á mediante a execução direta ou indireta de projetos, serviços e/ou planos de ações próprios ou de outras entidades públicas ou privadas; doação de recursos físicos, humanos e/ou

financeiros; ou, ainda, pela prestação de serviços a empresas e outras entidades sem fins econômicos, bem como a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, podendo o INSTITUTO, para tanto utilizar de todos os meios adequados e permitidos em lei, dentre os quais, entre outros:

- a) celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;
- b) assegurar espaço para encontro de pessoas idosas, a fim de convivência e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, visando contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
- c) promover e apoiar atividades, participações em conselhos municipais, movimentos sociais, bem como campanhas e eventos educativos, culturais e artísticos, workshops, encontros, debates e outras ferramentas de divulgação e realização das suas finalidades;
- d) propor diretamente projetos socioassistenciais, culturais e desportivos para aprovação dos órgãos responsáveis ou apoiar projetos de terceiros, bem como propor ou apoiar outros projetos afins às atividades do INSTITUTO aos órgãos responsáveis;
- e) divulgar os temas conexos a seu objetivo social através de publicações próprias ou por intermédio de terceiros, de artigos, livros e revistas, ou quaisquer outros meios de divulgação e comunicação existentes;
- f) participar, na qualidade de parceiro ou associado, de uma ou mais entidades sem fins lucrativos para explorar quaisquer atividades que lhe sejam correlatas ou afins;
- g) participar de sociedades empresariais cujas atividades e objeto social guardem relação com as finalidades sociais do INSTITUTO;
- h) desenvolver outras atividades destinadas à consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. Poderão ser associadas do INSTITUTO todas as pessoas físicas ou jurídicas que, sem impedimentos legais, éticos e morais, ajam de acordo com a filosofia do INSTITUTO, respeitem os seus princípios, mantenham conduta ilibada e sejam admitidas nos termos do presente Estatuto.

Art. 5º. O INSTITUTO é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. associados familiares;
- II. associados voluntários;
- III. associados efetivos;
- IV. associados honorários.

SEÇÃO 1. DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. São associados familiares o instituidor Maurício Gehlen e seus descendentes em linha reta, bem como os respectivos cônjuges ou companheiros durante a constância do casamento ou união estável.

§ 1º. Para formalizar o ingresso no INSTITUTO na condição de associado familiar, aqueles que preencham os requisitos previstos no caput deverão assinar a ata de constituição do INSTITUTO ou, posteriormente, ser convidados pelo Conselho de Família a se associar e aceitar formalmente o convite mediante assinatura do termo de associação.

§ 2º. O Conselho de Família, nos termos deste Estatuto, poderá convidar pessoas de notória moralidade e probidade a assumir a condição de associado familiar, mesmo que não preencham os requisitos do caput.

Art. 7º. São **associados voluntários** as pessoas físicas que preencham os seguintes requisitos:

- I. colaborem para a realização das finalidades do INSTITUTO através de serviços voluntários;
- II. sejam convidados formalmente pela Diretoria a se associarem, através de termo de associação, e aceitem a condição de **associados voluntários** expressamente mediante assinatura do termo de associação.

Art. 8º. São **associados efetivos** as pessoas físicas ou jurídicas que preencham os seguintes requisitos:

- I. realizem doações financeiras periódicas, patrocinem projetos ou aceitem contribuir mensalmente com recursos para as atividades do INSTITUTO;
- II. sejam convidados formalmente pela Diretoria a se associarem, através de carta de associação, e aceitem a condição de **associados efetivos** expressamente mediante assinatura do termo de associação.

Art. 9º. São **associados honorários** as pessoas físicas ou jurídicas, que prestem ajuda material ou moral para o engrandecimento do INSTITUTO, admitidos mediante sugestão e convite da Diretoria e aceitação formal do convidado mediante assinatura do termo de associação.

Art. 10º. Preenchidos os requisitos dos artigos 6º, 7º, 8º e 9º, o convidado deverá assinar o termo de associação encaminhado pela Diretoria, aceitando o convite e declarando conhecimento de seus direitos e deveres de associado, conforme categoria.

§ 1º. O convite da Diretoria deve especificar expressamente a categoria de associação a que se refere; em havendo omissão ou dúvida, a associação será considerada na categoria de associado efetivo.

§ 2º. Não são automaticamente considerados associados, enquanto não passarem pelo processo descrito no presente artigo, os colaboradores e parceiros do INSTITUTO, ou seja, aquelas pessoas físicas ou jurídicas que façam doações para a manutenção das atividades da entidade ou que auxiliem de outra forma.

Art. 11. São direitos de todos os associados, observados os termos do presente Estatuto:

- I. apresentar sugestões à Diretoria, que visem ao aperfeiçoamento de seus trabalhos;
- II. ter voz e voto nas Assembleias Gerais, salvo os associados honorários que não terão direito de voto.

Art. 12. São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias, regimentais e as deliberações do Conselho de Família, da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. prestar ao INSTITUTO toda cooperação moral, material, intelectual e esforçar-se pelo seu engrandecimento.

SEÇÃO 2. DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13. O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- I. demissão: desligamento voluntário do próprio associado mediante comunicação escrita dirigida à Diretoria;
- II. exclusão: desligamento não-voluntário do associado, em havendo justa causa.

§ 1º. São considerados motivos de justa causa, entre outros a critério do Conselho de Família:

- a) grave violação deste Estatuto, de outras normas regulamentares do INSTITUTO ou de decisões da Assembleia Geral;
- b) ausência, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, do órgão do INSTITUTO a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
- c) Provocar ou causar prejuízo moral ou material para o INSTITUTO.

§ 2º. Sendo detectada a justa causa ensejadora da exclusão do associado, este será notificado formalmente pela Diretoria para que apresente defesa escrita a este órgão, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, cabendo à Diretoria decidir quanto à exclusão do associado e notificá-lo formalmente desde decisão.

§ 3º. Da decisão da Diretoria que determinar a exclusão do associado caberá recurso por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão, ao Conselho de Família, que decidirá quanto à exclusão do associado de forma irrecorrível.

§ 4º. O associado poderá fazer uso de qualquer meio de prova legalmente admitido.

Art. 14. O associado que requerer o desligamento do quadro associativo (demissão) ou que for excluído poderá retornar ao quadro associativo desde que preencha os requisitos para tanto previstos nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º.

SEÇÃO 3. DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AOS ASSOCIADOS

Art. 15. Não será admitido o voto por procuração para associados pessoas físicas, devendo o associado se fazer presente à Assembleia Geral para o exercício dos seus direitos.

Art. 16. Os associados pessoas jurídicas serão representados nas Assembleias Gerais por procurador necessariamente munido do instrumento de procuração, sob pena de não lhe ser dado o direito de participação e voto.

Art. 17. Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da entidade como também nenhum direito terão no caso de demissão ou exclusão.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, EXECUTIVO, FISCALIZATÓRIO E CONSULTIVO

Art. 18. São órgãos de administração do INSTITUTO:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Família;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Conselho Consultivo.

SEÇÃO 1. DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo que representa a vontade suprema dos associados dentro de sua esfera de competência e será constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral:

- I. deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria;
- II. deliberar sobre alterações no Estatuto;

- III. debater sobre outros temas de interesse do INSTITUTO, quando convocada para tal fim.

Parágrafo único. Para os assuntos constantes dos incisos I e II, a Assembleia Geral será convocada especialmente e exclusivamente para tal fim.

Art. 21. A Assembleia Geral será realizada ordinariamente por convocação da Diretoria, uma vez por ano, para apresentação aos associados dos resultados alcançados e da programação das atividades previstas, conforme deliberação do Conselho de Família.

Art. 22. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. pelo Conselho de Família;
- II. pela Diretoria;
- III. por requerimento dirigido à Diretoria por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV. pelo Conselho Fiscal.

Art. 23. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, observada a sua competência, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade e/ou outros meios adequados, inclusive por e-mail, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias uteis.

§ 1º. Em relação às Assembleias que tenham como pauta os assuntos previstos no artigo 20, I e II:

- I. Somente serão instaladas mediante, cumulativamente:
 - a) Com a presença de 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
 - b) Com a presença de 2/3 dos associados familiares em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- II. As deliberações serão aprovadas mediante a concordância de pelo menos 3/4 dos associados presentes.

§ 2º. As demais Assembleias serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados presentes, e as deliberações, dentro da sua competência, serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto da maioria dos associados presentes.

§ 3º. Todas as Assembleias Gerais serão dirigidas por um coordenador e documentadas por um secretário, escolhidos pelo plenário dentre os associados presentes.

§ 4º. Cada associado terá direito a 1 (um) voto e o Presidente da Diretoria terá o voto de desempate.

§ 5º. A votação será aberta, podendo, todavia, a maioria dos presentes resolver de forma diferente.

SEÇÃO 2. DO CONSELHO DE FAMÍLIA

Art. 24. O Conselho de Família é órgão deliberativo do INSTITUTO, com as competências definidas por este Estatuto, e será constituído dos associados familiares em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º. Uma vez aceito pelo Conselho de Família como associado familiar, o associado passa a integrar o Conselho de Família.

§ 2º. Os membros do Conselho de Família elegerão o seu Presidente, que terá como função precípua a coordenação do Conselho e a sua interface com os demais órgãos do INSTITUTO.

§ 3º. O Presidente do Conselho Família será escolhido sempre para o mandato coincidente com o da Diretoria, permitidas reeleições.

§ 4º. O Regimento Interno disporá sobre o processo de demissão ou exclusão de associado familiar do Conselho de Família.

Art. 25. Compete ao Conselho de Família:

- I. supervisionar as atividades do INSTITUTO e zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da instituição;
- II. decidir sobre planos gerais de administração do INSTITUTO, orientando as suas ações e a elaboração da programação anual;
- III. apreciar e aprovar o relatório anual e a proposta de programação anual, elaborados pela Diretoria;
- IV. decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. A posse poderá ser feita no mesmo documento da eleição.
- VI. indicar e/ou aprovar a indicação de novos associados, especificando a respectiva categoria, previamente ao envio do convite pela Diretoria;
- VII. julgar, em grau de recurso, a exclusão de associados;
- VIII. decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- IX. aprovar o Regimento Interno elaborado pela Diretoria;
- X. decidir sobre a extinção do INSTITUTO;
- XI. resolver os casos omissos.

Art. 26. O Conselho de Família se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre do exercício, para:

- I. aprovar o relatório anual e a proposta de programação anual do INSTITUTO, submetidos pela Diretoria;
- II. discutir e aprovar as contas e o balanço anual do INSTITUTO, submetidos pelo Conselho Fiscal;
- III. a cada 2 (dois) anos para as deliberações dos incisos I e II, bem como para a eleição da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal.

Art. 27. O Conselho de Família se reunirá extraordinariamente quando convocado:

- I. pelo Presidente do Conselho de Família;
- II. por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados pertencentes ao Conselho de Família;
- III. pela Diretoria.

Art. 28. A convocação da reunião do Conselho de Família será feita mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade e/ou outros meios adequados, inclusive por e-mail, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias uteis.

§ 1º. Qualquer reunião do Conselho de Família só ocorrerá mediante a presença da maioria dos seus componentes, salvo ausências justificadas.

§ 2º. As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Família, e o Presidente tem o voto de desempate.

SEÇÃO 3. DA DIRETORIA

Art. 29. A Diretoria, órgão executivo da entidade, será composta pelos seguintes cargos:

- I. um Diretor Presidente, que será sempre o Presidente do Conselho de Família;
- II. um Diretor Administrativo, eleito pelo Conselho de Família entre os associados familiares, voluntários ou efetivos;
- III. um Diretor Financeiro, eleito pelo Conselho de Família entre os associados familiares, voluntários ou efetivos.

§ 1º. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições.

§ 2º. Não haverá acúmulo de cargos entre a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ 3º. Os cargos de Diretoria não serão remunerados.

§ 4º. Associados servidores públicos não poderão fazer parte da Diretoria, e o Conselho de Família definirá, conforme legislação em vigor à época das eleições, os impedimentos à participação nas eleições dos associados candidatos, em função de:

- a) cargo público em exercício;
- b) relação de cônjuge, companheiro ou parentesco com agente público/político;
- c) contas anteriores julgadas irregulares ou rejeitadas por qualquer Tribunal de Contas;
- d) responsabilidade por falta grave e inabilitação para cargo em comissão ou função de confiança;
- e) responsabilidade por ato de improbidade;
- f) outros impedimentos legais vigentes à época das eleições.

§ 5º. Os associados efetivos que assumirem cargo voluntário na Diretoria estarão isentos da contribuição mensal criada em Regimento Interno durante o mandato.

Art. 30. Compete à Diretoria:

- I. administrar a entidade, supervisionando todas as suas atividades e zelando com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;
- II. notificar o associado sujeito a exclusão, decidir por sua exclusão ou não dos quadros associativos e notificá-lo desta decisão;
- III. cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões do Conselho de Família e da Assembleia;
- IV. elaborar e apresentar ao Conselho de Família o relatório anual das atividades;
- V. elaborar o Regimento Interno da entidade e submeter ao Conselho de Família;
- VI. aprovar a admissão e demissão de empregados;
- VII. autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- VIII. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
- IX. apresentar ao Conselho Fiscal e, posteriormente, ao Conselho de Família, as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- X. constituir procuradores;
- XI. responsabilizar-se pela movimentação bancária da instituição, sendo necessária a assinatura de pelo menos dois Diretores para a abertura, movimentação e encerramento de contas, bem como para a assinatura de cheques;
- XII. responsabilizar-se pela administração financeira da instituição.

Art. 31. A Diretoria se reunirá sempre que necessário.

§ 1º. As convocações para as reuniões da Diretoria serão feitas por qualquer dos Diretores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. Das reuniões será lavrada a ata em livro próprio e as decisões serão tomadas pela maioria dos votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Art. 32. Compete ao Diretor Presidente, além do que a Assembleia Geral atribuir-lhe, representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 33. Compete aos Diretores Administrativo e Financeiro auxiliar o Diretor Presidente, e ao Diretor Administrativo substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes feita por ata de reunião de Diretoria ou por procuração.

Parágrafo único. A Diretoria definirá internamente as atribuições administrativas específicas de cada cargo.

Art. 34. No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão escolhidos pelo Conselho de Família, nos termos deste Estatuto, e exercerão as suas funções até o término do mandato da Diretoria vigente.

SEÇÃO 4. DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, é composto de 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Família entre associados voluntários, efetivos ou não associados.

Art. 36. O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos e coincidirá com o da Diretoria, permitidas reeleições, não sendo remunerados os seus cargos

Parágrafo único. Em caso de vacância, o Conselho de Família definirá novo membro para assumir até o término do mandato.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO;
- II. examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração do INSTITUTO;
- III. examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, balanço anual e operações patrimoniais realizadas, apresentados pela Diretoria, emitindo parecer para aprovação do Conselho de Família;
- IV. expor ao Conselho de Família as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias para o respectivo saneamento;
- V. aprovar a contratação e acompanhar o trabalho de auditores externos eventualmente contratados;
- VI. emitir parecer opinativo sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VII. convocar reunião do Conselho de Família ou Assembleia Geral, para os assuntos das respectivas competências.

Art. 38. O Conselho Fiscal se reunirá quando necessário, no mínimo uma vez por ano.

Parágrafo único. As contas da Diretoria cujo mandato se encerra serão objeto de apreciação e pareceres por parte do Conselho Fiscal, que terá seu mandato vencido na mesma ocasião.

Art. 39. Os associados efetivos que assumirem cargo voluntário no Conselho Fiscal estarão isentos da contribuição mensal criada em Regimento Interno durante o mandato.

SEÇÃO 5. DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 40. O INSTITUTO poderá ter um Conselho Consultivo, de caráter meramente consultivo, composto por número ilimitado de membros de reconhecida capacidade técnica nas áreas de interesse do INSTITUTO, escolhidos pela Diretoria, associados ou não, para um mandato coincidente ao da Diretoria que o convida, podendo ser convidados a qualquer momento durante a gestão vigente.

Art. 41. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. reunir-se com a Diretoria e com o Conselho de Família, quando convocado;
- II. orientar a Diretoria em aspectos estratégicos e de gestão da organização;
- III. apoiar a organização em suas atividades, projetos e no fortalecimento de sua sustentabilidade.

§ 1º. A convocação do Conselho Consultivo ocorrerá mediante o envio de carta ou e-mail aos seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mencionando data, hora, local e ordem do dia.

§ 2º. As atividades dos membros do Conselho Estratégico não serão remuneradas.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 42. O patrimônio do INSTITUTO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, de direitos e outros que venha a incorporar a seu patrimônio por compra, permuta, doação, legado, ou por qualquer outra forma legalmente admitida, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Art. 43. O INSTITUTO não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedades sem caráter de interesse público.

Art. 44. No caso de dissolução, extinção, incorporação, fusão ou cisão do INSTITUTO, após a liquidação das obrigações legais, eventual patrimônio líquido remanescente será obrigatoriamente transferido a outra pessoa jurídica constituída como entidade beneficente certificada (detentora do CEBAS, nos termos da Lei Complementar nº 187/2021), sem fins lucrativos, de igual natureza, obrigatoriamente que tenha o mesmo objeto social da Associação extinta, que atenda aos requisitos para o gozo da imunidade a impostos, e que preencha os requisitos da Lei n. 13.019/14 e suas alterações, do Decreto nº 3.513/2016 do Estado do Paraná e suas alterações, bem como demais normas locais regulamentares, inscrita no CMAS.

Parágrafo único: não sendo possível a destinação prevista no art. 4º, o patrimônio será transferido ao Estado do Paraná, conforme determina o art. 1º, inciso VI da Lei Estadual nº 17826/2013, observando o art. 61 do Código Civil.

Art. 45. Constituem fontes de recursos do INSTITUTO:

- I. contribuições mensais definidas em Regimento Interno e doações de seus associados;
- II. contribuições, doações, patrocínios, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- III. receitas oriundas de serviços, pesquisas, eventos, planejamentos, estudos, sorteios, direitos autorais ou trabalhos de qualquer natureza;
- IV. receitas da venda ou licenciamento de marcas, produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros, industrializados, manufaturados, artesanais e artísticos;
- V. receitas e demais contribuições resultantes de convênios, contratos, termos de parcerias, termos de fomento, termos de colaboração ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como de investimentos de participação em outras pessoas jurídicas;
- VI. bens, valores adquiridos, dividendos, juros de títulos, depósitos e de operações financeiras em geral;
- VII. mutações patrimoniais;
- VIII. rendas auferidas nas locações de imóveis, eventuais outras rendas, donativos, fundos patrimoniais e legados.

§ 1º. O INSTITUTO aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 2º. O INSTITUTO não distribui, entre os seus associados, dirigentes, conselheiros, diretores, instituidores, benfeitores, empregados ou doadores, eventuais resultados.

sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 46. A Diretoria poderá rejeitar as doações, patrocínios e legados disponibilizados ao INSTITUTO, que sejam gravados ou apresentem encargos de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam ilícitos e contrários aos seus objetivos.

CAPÍTULO V — DA PRESTACAO DE CONTAS E DAS NORMAS CONTÁBEIS

Art. 47. A prestação de contas do INSTITUTO observara no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria caso exigida por Lei, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria ou outro instrumento conforme previsão legal;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, dando-se publicidade de todas as parcerias celebradas pelo Poder Público nos termos exigidos em lei.

Art. 48. O INSTITUTO adotara também as seguintes práticas administrativas:

- I. manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II. conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- III. cumprirá as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

CAPÍTULO VI — DISPOSICOES GERAIS

Art. 49. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 50. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Família.

Art. 51. O INSTITUTO será dissolvido por decisão do Conselho de Família, especialmente convocada para esse fim, com aprovação de 3/4 dos presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 52. A duração do INSITUTO será por prazo indeterminado.

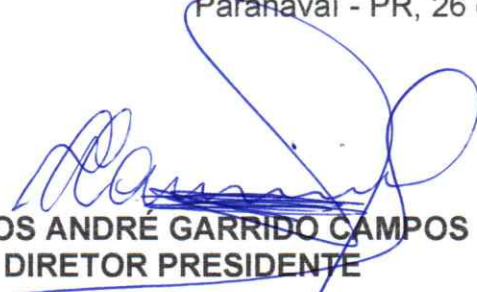
Art. 53. O INSTITUTO atuará em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo único. O INSTITUTO, por intermédio de cada um de seus órgãos, deverá adotar práticas suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais por parte de seus associados, dirigentes ou colaboradores a qualquer título, em decorrência da participação destes no desempenho das atividades mencionadas e no seu processo decisório.

Art. 54. No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO não fará qualquer discriminação de nacionalidade, cor, sexo, religião ou partido político.

Art. 55. O presente Estatuto, após aprovado pela Assembleia Geral, constitui lei básica do INSTITUTO, devendo ser registrado no cartório competente.

Paranavaí - PR, 26 de setembro de 2025.



MARCOS ANDRÉ GARRIDO CAMPOS
DIRETOR PRESIDENTE



BEATRIZ GEHLEN
SECRETÁRIA



Alberto A. Machado
Advogado
OAB-PR 67422

Serviço Registral de Paranavai

CARIMBO REGISTRO ELETRONICO

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de

Pessoas Jurídicas

Dante Ramos Júnior - Oficial

2ª ALTERAÇÃO

PROTOCOLADO Nº 0069785

REGISTRADO Nº 0000982

LIVRO A-035

ARC Nº 194

Paranavai - PR, 30 de outubro de 2025

Diego Antonio de Lima de Souza

Escrevente Indicado

Selo Digital nº SFTD3UQDcp0PvQjadvoqF919q

Valide esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>



anunciado, a ordem
obrigatória
CNPJ 04.072.082/0001-30



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 721/2026

Autor: DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ

Interessado: INSTITUTO MAURICIO GEHLEN

Projeto de Lei nº: **474/2023**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2026.

Cristiane Melluso
Matrícula 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 11/02/2026, às 14:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **721** e o
código CRC **1D7D7E0E8A2E9ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 249/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/02/2026, às 15:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **249** e o
código CRC **1A7E7D0B8C2E9DF**